

DENTAL BH BRASIL EIRELI

Rua Erê, 34 - 2º andar - Edifício Maria
Prado - Belo Horizonte-MG
CEP: 30.411.052
Tel. (31) 2522-8202

CNPJ: 31.401.798/0001-07
Insc. Est.: 003267360.00-35
E-mail: licita@dentalbhbrasil.com.br

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS MG.
AT. Exmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação.

Pregão Eletrônico 23/2025 – ITENS 3-155 AO 159-162 AO 164- 165 AO 168. - Recurso.

A Empresa **DENTAL BH BRASIL EIRELLI**, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem através de sua representante Legal Sra. Shirlei Valeria Rodrigues Assis, interpor o presente Recurso solicitando a esta DOUTA COMISSÃO a desclassificação das empresas **CAPARAO, DUARTE DENTAL, A2XR**, por ter cotado os produtos citados em desconformidade, uma vez que não atende a especificação solicitada em edital, sendo que para os itens citados há divergência na composição química dos mesmos.

Primeiramente, urge a ressaltar que a lei 14.133 reza que:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”
Em se tratando de Administração Pública, determina o princípio da impessoalidade que o tratamento a ser dispensado pela Administração não pode redundar em qualquer espécie de preferência, posto que a finalidade de qualquer ato da Administração é único, ou seja, o interesse público.

É de se esclarecer que:

Para o item 03, o edital solicita o produto com a composição:

ADESIVO SINGLE BOND UNIVERSAL É UM ADESIVO UNIVERSAL DE FRASCO ÚNICO E SE DESTACA POR SUA VERSATILIDADE. INDICADO PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS, EM DIVERSAS TÉCNICAS ADESIVAS, COMO: CONDICIONAMENTO ÁCIDO TOTAL (COM PRÉVIO CONDICIONAMENTO DE ESMALTE E DENTINA), CONDICIONAMENTO ÁCIDO SELETIVO EM ESMALTE E AUTOCONDICIONANTE (SEM CONDICIONANTE ÁCIDO). PODE SER UTILIZADO EM DENTINA SECA E ÚMIDA E APRESENTA BAIXÍSSIMO ÍNDICE DE SENSIBILIDADE NO PÓS-OPERATÓRIO.

QUANDO UTILIZADO EM CONJUNTO COM O RELYX™ VENEER (FACETAS) E COM O RELYX™ ULTIMATE (COROAS, FACETAS, INLAYS, ONLAYS, PINOS INTRARRADICULARES) NÃO NECESSITA DE UM PRIMER ADICIONAL, POIS SERÁ UTILIZADO COMO ADESIVO NO DENTE E COMO SILANO OU PRIMER METÁLICO PARA A RESTAURAÇÃO INDIRETA. PODE SER USADO EM:

*** RESTAURAÇÕES DAS CLASSES I, II, III, IV E V, COM MATERIAIS RESTAURADORES, COMO RESINAS COMPOSTAS FOTOPOLIMERIZÁVEIS. *CIMENTAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS (INLAYS, ONLAYS, COROAS, PRÓTESES FIXAS, FACETAS) EM RESINAS COMPOSTAS, COMPÔMEROS, CERÂMICAS OU METAL, QUANDO UTILIZADO COM CIMENTO RESINOSO RELYX™ ULTIMATE.**

***CIMENTAÇÃO DE FACETAS, QUANDO UTILIZADO COM CIMENTO RELYX™ VENEER.**

* ADESÃO DE NÚCLEOS DE PREENCHIMENTO CONSTRUÍDOS EM RESINAS COMPOSTAS FOTOPOLIMERIZÁVEIS OU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS DE PREENCHIMENTO.

* REPARO DE RESTAURAÇÕES CONFECCIONADAS EM RESINAS COMPOSTAS OU COMPÔMEROS.

* REPARO INTRAORAL DE RESTAURAÇÕES EM COMPÓSITO, METALOCERÂMICA E RESTAURAÇÕES TOTALMENTE CERÂMICAS, SEM NECESSIDADE DE UM PRIMER ADICIONAL.

* DESSENSIBILIZAÇÃO DE RAÍZES EXPOSTAS (ÁREAS DE RETRAÇÃO GENGIVAL).

* SELAMENTO DE CAVIDADES PREVIAMENTE À RESTAURAÇÃO COM AMÁLGAMA.

* SELAMENTO DE CAVIDADES E REMANESCENTES DENTAIS, ANTES DA CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS. AMBIENTE.

* ADESÃO DE SELANTES DE FÓSSULAS E FISSURAS.

* VERNIZ DE PROTEÇÃO PARA RESTAURAÇÕES EM IONÔMERO DE VIDRO.

* TECNOLOGIA VMS.

- * SÓ PRECISA APLICAR UMA CAMADA, ATIVAMENTE.
- * TAMPA FLIP-TOP: EVITA O DESPERDÍCIO E A EVAPORAÇÃO DO SOLVENTE.
- * NÃO PRECISA DE REFRIGERAÇÃO.
- * ARMAZENAGEM À TEMPERATURA
- * VALIDADE: 2 ANOS.

COMPOSIÇÃO: **BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER DIMETACRILATO (BIS-GMA), METACRILATO DE 2-HIDROXIETILA, SÍLICA TRATADA COM SILÍCIO, ÁLCOOL ETÍLICO, DECAMETILENO DIMETACRILATO, ÁGUA, 1,10-DECANODIOL FOSFATO METACRILATO, COPOLÍMERO DE ACRÍLICO E ÁCIDO ITACÔNICO, CANFOROQUINONA, N,N-DIMETILBENZOCAÍNA, METACRILATO DE 2-DIMETILAMONOETILO, METIL ETIL CETONA.**

MARCA IGUAL OU SUPERIOR A 3M.

Para os itens 155 ao 159 e 165 ao 168, o edital solicitou:

RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2

COMPÓSITO MICRO HÍBRIDO COM NANO PARTÍCULAS, RADIOPACO E FOTOPOLIMERIZÁVEL. A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO É UMA COMBINAÇÃO DE ZIRCÔNIA/ SÍLICA DE SUPERFÍCIE MODIFICADA E PARTÍCULAS DE SÍLICA DE SUPERFÍCIE MODIFICADA DE 20 NM. CARGA INORGÂNICA **CONSISTE EM 81,8 %EM PESO (67,8% EM VOLUME)**, COM TAMANHO DE **PARTÍCULAS DE 20 NM DE SÍLICA E APROXIMADAMENTE 0.1-10UM DE ZIRCÔNIA/SÍLICA. COM MONÔMEROS BIS-GMA, UDMA, BIS-EMA, PEGDMA E TEGDMA.** INDICADO PARA USO COMO RESTAURADOR DIRETO DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES.
MARCA IGUAL OU SUPERIOR A 3M ESPE

Para os itens 161 ao 164, o edital solicitou;

RESINA FILTEK Z350 XT B2B É UM RESTAURADOR UNIVERSAL DESENVOLVIDO PARA UTILIZAÇÃO EM RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM **DENTES ANTERIORES** E POSTERIORES, DAS CLASSES I, II, III, IV E V. BEM COMO EM FECHAMENTO DE DIASTEMAS, CONFECÇÃO DE NÚCLEOS DE PREENCHIMENTO, ANCORAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE (ESPLINTAGEM), RESTAURAÇÕES INLAYS, ONLAYS E FACETAS. SUA EXCLUSIVA TECNOLOGIA PROPORCIONA ALTA ESTÉTICA E MIMETIZA BEM COM O DENTE NATURAL. PARA UM BOM RESULTADO, UTILIZE UM BOM **FOTOPOLIMERIZADOR**.

- * FÁCIL MANUSEIO, SEM PERDER A ESTÉTICA.
- * ESTÉTICA SURPREENDENTE, COM AMPLA VARIEDADE DE CORES EM 4 OPACIDADES. E DURADOURA, POIS MANTÉM O ASPECTO NATURAL DA RESTAURAÇÃO POR MAIS TEMPO.
- * SUPERFÍCIE DA RESTAURAÇÃO MAIS LISA E BRILHANTE.
- * **EXCLUSIVA NANOTECNOLOGIA: 100% NANOPARTICULADA (ZIRCÔNIA E SÍLICA).** ESTA COMPOSIÇÃO PERMITE UMA EXCELENTE RETENÇÃO DE POLIMENTO.
- * MAIOR FLUORESCÊNCIA.
- * ALTO DESEMPENHO, COM ELEVADAS PROPRIEDADES MECÂNICAS.
- * APRESENTA RESISTÊNCIA DE UMA RESINA MICROHÍBRIDA COM O POLIMENTO SUPERIOR AO DE UMA RESINA MICROPARTICULADA.

- * RADIOPACIDADE INCLUSIVE NAS CORES TRANSLÚCIDAS.
 - * NATURALIDADE.
 - * OPALESCÊNCIA DAS CORES TRANSLÚCIDAS SIMILAR AO ESMALTE DO DENTE.
 - * EXCELENTE MANIPULAÇÃO: NÃO GRUDA NA ESPÁTULA E POSSUI ÓTIMA CONSISTÊNCIA PARA ESCULPIR.
 - * FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DE OPACIDADES PELO SISTEMA DE CORES DAS SERINGAS.
- MARCA IGUAL OU SUPERIOR A 3M ESPE;

Resina **EXCLUSIVA NANOTECNOLOGIA: 100% NANOPARTICULADA (ZIRCÔNIA E SÍLICA)**, a única resina que é 100% nanoparticulada e a resina Z350 XT da marca 3M.

Segue em anexo ficha técnica de ambas as marcas dos produtos.

Face ao exposto, a recorrente **DENTAL BH BRASIL EIRELLI**, requer a essa Comissão Permanente de Licitação que desclassifique as propostas das empresas **CAPARAO, DUARTE DENTAL, A2XR**, considerando o apresentado referente ao item 105, e declare a empresa **DENTAL BH BRASIL** como vencedora para estes mesmos itens por ter atendido integralmente ao solicitado no edital.

Esta é indubitavelmente uma questão de JUSTIÇA e de DIREITO. É de se asseverar, ainda, que deferindo o pedido ora postulado, se estará prestigiando o requisito da finalidade para os atos administrativos, conforme observado pelo saudoso Hely Lopes Meirelles:

Finalidade outro requisito necessário ao ato administrativo é a finalidade ou seja, o objetivo do interesse público a atingir. Não se compreende ato administrativo sem fim público. A finalidade é assim, elemento vinculado de todo ato administrativo – discricionário ou regrado – porque o Direito Positivo não admite ato administrativo sem finalidade pública ou desviado de sua finalidade específica”. (grifo nosso)

N. termos,
P. deferimento.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2025.
SHIRLEI VALERIA RODIRGUES ASSIS